

Editorial

Gente da Gente

Na edição de hoje, nossa reportagem trouxe uma entrevista exclusiva com Marcelo Theotônio. Nascido e criado em Pindamonhangaba, Theotônio, que deu os primeiros passos no Judô aqui em nossa cidade, liderou a equipe brasileira de judô que fez a melhor campanha da história da modalidade, nos Jogos Olímpicos de Paris.

Chefe da equipe de judô, ele voltou para o Brasil com mais quatro medalhas para seu currículo vitorioso. E ele não é o único de Pindamonhangaba a dar seu nome na delegação. Bruna Muassab e Ricardo Amadei são outros dois pindamonhangabenses que fazem parte da comissão técnica da seleção que foi à França representar o Brasil.

Pinda também sedia treinamentos e períodos de concentração dos atletas de judô, duas ou três vezes ao ano.

São nossos! E são motivo de orgulho! Que lindo ver gente da gente brilhando pelo mundo afora!

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETO Nº 6.694, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

Retifica o Decreto nº 6.153, de 21 de março de 2022 que declara de utilidade pública, para desapropriação, 02 (duas) áreas localizadas na Rodovia Ver. Abel Fabrício Dias – SP 062, no bairro Água Preta, de propriedade de Cicero Prado Reflorestadora Ltda e de Nova Pinda Cítero Prado Urbanização e Desenvolvimento Imobiliário Ltda, para fins de implantação de avenida estrutural.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de atribuições legais, e nos termos dos arts. 2º e alínea 1 do inc. 5º, c/c o art. 6º do Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :
Art. 1º Retifica o art. 1º do Decreto nº 6.153, de 2022, alterado pelo Decreto nº 6.227, de 08 de agosto de 2022, na descrição das áreas que passam a vigorar com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA 1
Inicia-se no ponto 09C definido pelas coordenadas N: 7.466.611,80m e E: 457.169,65m, Datum SIRGAS 2000, que fica na lateral direita da Rod. Ver. Abel Fabrício Dias (sentido Pindamonhangaba – Moreira Cesar), deste segue até o ponto 09D com azimute de 45º54'53" e distância de 2,70 m, confrontando com a Rod. Ver. Abel Fabrício Dias; deste segue até o ponto Q com azimute de 135º02'33" e distância de 74,65 m, deste segue até o ponto R com azimute 106º04'00" e distância de 121,64 m, em arco de 126,99 m, com raio de 125,55 m; deste segue até o ponto S com azimute de 77º05'27" e distância de 36,39 m; deste segue até o ponto T com azimute 108º41'40" e distância de 151,32 m, em arco de 159,28 m, com raio de 144,38 m; deste segue até o ponto U com azimute de 140º17'52" e distância de 764,23 m; deste segue até o ponto V com azimute de 131º58'39" e distância de 28,65 m, em arco de 28,75 m, com raio de 99,00 m; deste segue até o ponto W com azimute de 123º39'26" e distância de 24,62 m; deste segue até o ponto X com azimute de 131º58'39" e distância de 28,36 m, em arco de 28,46 m, com raio de 97,99 m; deste segue até o ponto Y com azimute de 148º37'06" e distância de 28,36 m, em arco de 28,46 m, com raio de 97,99 m; deste segue até o ponto Z com azimute de 156º56'19" e distância de 24,62 m; deste segue até o ponto AA com azimute de 148º37'06" e distância de 28,65 m, em arco de 28,75 m, com raio de 99,00 m; deste segue até o ponto AB com azimute de 140º17'52" e distância de 323,09 m, até aqui confrontando com a área Remanescente 1 do Sítio dos Eucaliptos, de propriedade de Cicero Prado Reflorestadora Ltda, matriculado sob nº 27.331; O perímetro acima descrito encerra uma área de 2.945,66 m². (Matrícula 68.002 CRIA)

ÁREA 2
Inicia-se no ponto 09A definido pelas coordenadas N: 7.466.595,59m e E: 457.152,94m, Datum SIRGAS 2000, que fica na lateral direita da Rod. Ver. Abel Fabrício Dias (sentido Pindamonhangaba – Moreira Cesar), deste segue até o ponto 09B com azimute de 45º54'53" e distância de 3,30 m, confrontando com a Rod. Ver. Abel Fabrício Dias; deste segue até o ponto P com azimute de 135º02'33" e distância de 74,97 m; deste segue até o ponto O com azimute de 106º04'00" e distância de 143,64 m, em arco de 149,95 m, com raio de 148,25 m; deste segue até o ponto N com azimute de 77º05'27" e distância de 36,39 m; deste segue até o ponto M com azimute de 108º41'40" e distância de 127,53 m, em arco de 134,24 m, com raio de 121,68 m; deste segue até o ponto L com azimute de 140º17'52" e distância de 1.242,85 m, confrontando com a Área de Doação de parte da matrícula nº 27.331; deste segue até o ponto AW com azimute de 241º25'15" e distância de 3,36 m, confrontando com a Fazenda Coruputuba Área 1 – Gleba 2, de propriedade de Nova Pinda Cicero Prado Urbanização e Desenvolvimento Imobiliário Ltda, matriculado sob nº 68.002; deste segue até o ponto AX com azimute de 320º17'52" e distância de 317,98 m; deste segue até o ponto AY com azimute de 311º58'39" e distância de 27,90 m, em arco de 28,00 m, com raio de 96,40 m; deste segue até o ponto AZ com azimute de 303º39'26" e distância de 24,62 m; deste segue até o ponto BA com azimute de 311º58'39" e distância de 29,11 m, em arco de 29,22 m, com raio de 100,59 m; deste segue até o ponto BB com azimute de 328º37'06" e distância de 29,11 m, em arco de 29,22 m, com raio de 100,59 m; deste segue até o ponto BC com azimute de 336º56'19" e distância de 24,62 m; deste segue até o ponto BD com azimute de 328º37'06" e distância de 27,90 m, em arco de 28,00 m, com raio de 96,40 m; deste segue até o ponto BE com azimute de 320º17'52"

e distância de 764,23 m; deste segue até o ponto BF com azimute de 288º41'40" e distância de 124,07 m, em arco de 130,60 m, com raio de 118,38 m; deste segue até o ponto BG com azimute de 257º05'27" e distância de 36,39 m; deste segue até o ponto BH com azimute de 286º04'00" e distância de 146,83, em arco de 153,28 m, com raio de 151,55 m; deste segue até o ponto 09A inicial com azimute de 315º02'33" e distância de 75,02 m, até aqui confrontando com a área Remanescente 2 do Sítio dos Eucaliptos; O perímetro acima descrito encerra uma área de 6.636,92 m². (Matrícula 27331 CRIA)

ÁREA 3
Inicia-se no ponto AB definido pelas coordenadas N: 7.465.527,18m e E: 458.316,83m, Datum SIRGAS 2000, que fica na divisa do Sítio dos Eucaliptos, deste segue até o ponto AC com azimute de 140º17'52" e distância de 256,91 m; deste segue até o ponto AD com azimute de 131º58'39" e distância de 28,65 m, em arco de 28,75 m, com raio de 99,00 m; deste segue até o ponto AE com azimute de 123º39'26" e distância de 24,62 m; deste segue até o ponto AF com azimute de 148º37'06" e distância de 28,36 m, em arco de 28,46 m, com raio de 97,99 m; deste segue até o ponto AG com azimute de 131º58'39" e distância de 28,36 m, em arco de 28,46 m, com raio de 97,99 m; deste segue até o ponto AH com azimute de 156º56'19" e distância de 24,62 m; deste segue até o ponto AI com azimute de 148º37'06" e distância de 28,65 m, em arco de 28,75 m, com raio de 99,00 m; deste segue até o ponto AJ com azimute de 140º17'52" e distância de 14,67 m; deste segue até o ponto AK com azimute de 155º47'14" e distância de 74,35 m, em arco de 75,26 m, com raio de 139,20 m; deste segue até o ponto AL com azimute de 171º16'36" e distância de 94,71 m, até aqui confrontando com a área Remanescente 1 da Fazenda Coruputuba Gleba 1 – Área 2, de propriedade de Nova Pinda Cicero Prado Urbanização e Desenvolvimento Ltda, matriculado sob nº 68.002; deste segue até o ponto AM com azimute de 261º51'29" e distância de 2,70 m, confrontando com a estrada de ferro do DENIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes); deste segue até o ponto AN com azimute de 311º58'39" e distância de 27,90 m, em arco de 28,00 m, com raio de 96,40 m; deste segue até o ponto AO com azimute de 303º39'26" e distância de 24,62 m; deste segue até o ponto AP com azimute de 320º17'52" e distância de 317,98 m; deste segue até o ponto AQ com azimute de 311º58'39" e distância de 27,90 m, em arco de 28,00 m, com raio de 96,40 m; deste segue até o ponto AR com azimute de 303º39'26" e distância de 24,62 m; deste segue até o ponto AS com azimute de 311º58'39" e distância de 29,11 m, em arco de 29,22 m, com raio de 100,59 m; deste segue até o ponto AT com azimute de 311º58'39" e distância de 29,11 m, em arco de 29,22 m, com raio de 100,59 m; deste segue até o ponto AU com azimute de 336º56'19" e distância de 24,62 m; deste segue até o ponto AV com azimute de 328º37'06" e distância de 27,90 m, em arco de 28,00 m, com raio de 96,40 m; deste segue até o ponto AW com azimute de 320º17'52" e distância de 262,02 m, até aqui confrontando com a área Remanescente 2 da Fazenda Coruputuba Gleba 1 – Área 2, de propriedade de Nova Pinda Cicero Prado Urbanização e Desenvolvimento Ltda, matriculado sob nº 68.002; deste segue até o ponto AX com azimute de 61º25'15" e distância de 3,36 m, confrontando com o Sítio dos Eucaliptos, de propriedade de Cicero Prado Reflorestadora Ltda, matriculado sob nº 27.331; O perímetro acima descrito encerra uma área de 3.189,10 m². (Matrícula 68.002 CRIA)

ÁREA 4
Inicia-se no ponto L definido pelas coordenadas N: 7.465.516,11m e E: 458.296,52m, Datum SIRGAS 2000, que fica na divisa do Sítio dos Eucaliptos, deste segue até o ponto K com azimute de 140º17'52" e distância de 436,04 m; deste segue até o ponto J com azimute de 155º47'14" e distância de 62,22 m, em arco de 62,99 m, com raio de 116,50 m; deste segue até o ponto I com azimute de 171º16'36" e distância de 94,71 m, até aqui confrontando com a área de Doação da matrícula nº 68.002; deste segue até o ponto AM com azimute de 261º51'29" e distância de 3,30 m, confrontando com a estrada de ferro do DENIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes); deste segue até o ponto AN com azimute de 351º16'36" e distância de 94,68 m; deste segue até o ponto AO com azimute de 335º47'14" e distância de 60,46 m, em arco de 61,20 m, com raio de 113,20 m; deste segue até o ponto AP com azimute de 320º17'52" e distância de 317,98 m; deste segue até o ponto AR com azimute de 303º39'26" e distância de 24,62 m; deste segue até o ponto AS com azimute de 311º58'39" e distância de 29,11 m, em arco de 29,22 m, com raio de 100,59 m; deste segue até o ponto AT com azimute de 311º58'39" e distância de 29,11 m, em arco de 29,22 m, com raio de 100,59 m; deste segue até o ponto AU com azimute de 336º56'19" e distância de 24,62 m; deste segue até o ponto AV com azimute de 328º37'06" e distância de 27,90 m, em arco de 28,00 m, com raio de 96,40 m; deste segue até o ponto AW com azimute de 320º17'52" e distância de 262,02 m, até aqui confrontando com a área Remanescente 2 da Fazenda Coruputuba Gleba 1 – Área 2, de propriedade de Nova Pinda Cicero Prado Urbanização e Desenvolvimento Ltda, matriculado sob nº 68.002; deste segue até o ponto AX com azimute de 61º25'15" e distância de 3,36 m, confrontando com o Sítio dos Eucaliptos, de propriedade de Cicero Prado Reflorestadora Ltda, matriculado sob nº 27.331; O perímetro acima descrito encerra uma área de 3.189,10 m². (Matrícula 68.002 CRIA)

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 06 de agosto de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Francisco Gonçalves César Costa
Secretário de Habitação

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 09 de agosto de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos



Espaço AJOP

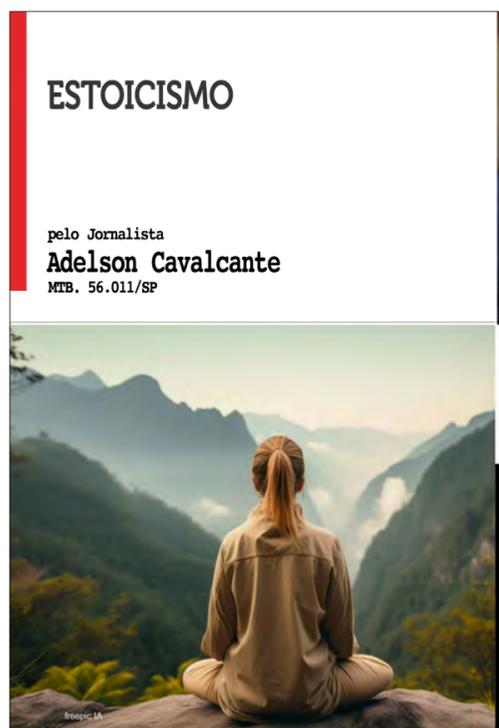
Associação dos Jornalistas de Pindamonhangaba

O estoicismo é uma filosofia que surgiu na Grécia Antiga, por volta do século III aC, fundada por Zenão de Cítio. Essa corrente filosófica enfatiza a ideia de que a felicidade e a paz interior podem ser alcançadas através do controle das emoções, do desenvolvimento da virtude e da acessibilidade dos acontecimentos externos como fora do nosso controle.

Os estoicos acreditam que a chave para uma vida boa é viver de acordo com a natureza e a razão, o que envolve reflexão sobre o que está dentro do nosso poder (nossas ações, pensamentos e atitudes) e o que está fora (circunstâncias externas, outras pessoas, etc.). Para os estoicos, a sabedoria consiste em diferenciar entre o que podemos controlar e o que não podemos, e focar apenas no que é necessário e nos diz respeito.

Os principais filósofos estoicos incluem Zenão, Sêneca, Epicteto e Marco Aurélio, cujas obras continuam a influenciar muitas pessoas até hoje, especialmente em momentos de dificuldade e incerteza. A prática estoica envolve a reflexão diária, a meditação sobre a mortalidade e a preparação mental para enfrentar adversidades com serenidade.

Os estoicos acreditam que não podemos controlar os eventos externos, mas podemos controlar nossas reações a eles. Desta forma, a sabedoria estoica reside em distinguir entre o que podemos controlar (nossas atitudes, pensamentos



ESTOICISMO

pelo Jornalista
Adelson Cavalcante
MTB. 56.011/SP

e ações) e o que não podemos (as situações externas). A facilidade de ser esses eventos externos, sem permitir que eles perturbem nosso equilíbrio interno, é central para a filosofia.

A virtude, para os estoicos, é o único bem verdadeiro, e praticá-la leva à Eudaimonia (doutrina que considera a busca de uma vida plena e feliz. Esse conceito de virtude inclui qualidades como coragem, justiça, sabedoria e temperança. Além disso, a filosofia estoica também valoriza a resiliência e a preparação mental para enfrentar as adversidades, sempre com serenidade e razão.

Um exemplo prático do estoicismo pode ser encontrado em uma situação cotidiana, como perder um



AJOP
Associação dos JORNALISTAS de Pindamonhangaba



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO
DESPACHO
PREGÃO ELETRÔNICO 047/2024 (PMP 4093/2024)
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto Municipal 5.828 de 21/07/2020, com base na manifestação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, deu provimento em 14/08/2024 a impugnação interposta Via Portal LICITAR DIGITAL pela empresa VOTOTECH VEICULOS ADAPTADOS LTDA, alterando o instrumento convocatório (Termo Referencial), da licitação supra que cuida de "Aquisição de 04 (quatro) motocicletas tipo trail 0 km, cor branca, adevidadas e equipadas com acessórios de parafusamento para uso do departamento de trânsito e mobilidade - Secretaria de Segurança Pública do município de Pindamonhangaba/SP, conforme termo de referência".

**** HOMOLOGAÇÃO DISPENSAS/INEXIGIBILIDADE ****
DISPENSA 223/2024 (PMP 10769/2024)
A Autoridade superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, homologou em 15/08/2024 e adjudicou o processo supra que cuida de "Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de elaboração de estudo técnico ambiental para subsidiar a regularização do bairro denominado lago azul e horto florestal", expressa no processo em tela em favor de IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 113.000,00, nos termos da proposta apresentada e justificativa pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO e do parecer referencial da Procuradoria Geral do Município. O que faço com base no Lei 14.133/2021, Art. 75, XV.

*****ADITAMENTOS*****
PREGÃO ELETRÔNICO 247/2022 (PMP 16507/2022)
Foi firmado o aditamento Aditamento 10/2024, de 05/08/2024, ao contrato 086/2023, que cuida de "Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipe multiprofissional para atuar na atenção domiciliar - Emad, em caráter complementar, pelo período de 12 (doze) meses", para 11º repasse de parcela única do importe no valor de R\$2.349,06, da AFC - Assistência Financeira Complementar da União para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira, conforme Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, assinado pela contratante, a Sra. Sílvia Mendes de Almeida e pela contratada SHM Consultoria, Gestão e Serviços em Saúde LTDA, o Sr. Marcos Sattelmayer Aguiar Junior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PORTARIA GERAL Nº 6.364, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Protocolo 46273/2024,
RESOLVE :
Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para a efetivação do registro no CRIA do "Loteamento Residencial e Comercial Santa Clara – Quadra Z", previsto no art. 3º da Portaria Geral nº 6.037, de 18 de julho de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 12 de agosto de 2024.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 12 de agosto de 2024.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PORTARIA GERAL Nº 6.365, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Protocolo 46273/2024,
RESOLVE :
Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para a efetivação do registro no CRIA do "Loteamento Residencial e Comercial Santa Clara – Quadra Z", previsto no art. 3º da Portaria Geral nº 5.851, de 1º de setembro de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 12 de agosto de 2024.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 12 de agosto de 2024.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Pindamonhangaba
Pindamonhangaba, 15 de agosto de 2024
Aos Conselheiros do COMPD
Convocamos os conselheiros para participarem da 6ª reunião ordinária do ano de 2024, que se realizará no dia 22 de agosto de 2024 às 17h30m, na 52ª Subseção de Pindamonhangaba, situada na Rua Francisco Piorino, nº 181 – Centro, a fim de tratarmos assuntos da seguinte pauta:
• Renúncia ao cargo de Presidente do Conselho
• Renúncia ao cargo de Secretária do Conselho
• Nomeação dos cargos vagos à Diretoria
• Ocorrência Marciano
• Ocorrência Daniela
• Reunião Viva Pinda
• Novo Regimento
Contamos com a presença de todos.
Andréa Campos Sales Martins
Vice Presidente COMPD – 2024/2026
CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Pindamonhangaba

Tribuna do Norte
Expediente Fundação Dr. João Romeiro
Órgão mantenedor
Criada pela Lei Nº 1.672 de 6 de Maio de 1980

REDAÇÃO E BALCÃO DE ANÚNCIOS:
Rua Dr. Gustavo de Godoy, 536, esquina com a Rua Francisco Glicério - Centro, Tel. (12) 3644-2077 - CEP 12.400-040
Pindamonhangaba/São Paulo
CNPJ: 50455237/0001-35
contato@jornaltribunadonorte.com.br
REPRESENTANTE COMERCIAL:
Edson França Reis - comercial@jornaltribunadonorte.com.br

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E JORNALISTA RESPONSÁVEL:
Cintia Martins Camargo - MTB Nº 21.690/SP
JORNALISTAS:
Aíandra A. Mariano
Altair F. Carvalho
ESTAGIÁRIA: Ana Aurea Reis Gomes
RESPONSABILIDADE: Os textos assinados são de inteira responsabilidade do autor
VISITE NOSSO SITE: www.jornaltribunadonorte.com.br

EDITORIAÇÃO ELETRÔNICA E DIAGRAMAÇÃO
Edson França Reis, João Waine de Oliveira, José Marcelo Randes e Paulo Flausino da Silva
IMPRESSÃO:
S. Billota e Billota Ltda - ME - Tel. (12) 3301-5005 - Lorena/SP

poder legislativo

Em votação unânime, Câmara de Pindamonhangaba confirma a instituição e comemoração do Dia do 'Aviva Pinda'

Parlamentares também aprovaram o Substitutivo ao Projeto de Lei que cria no município, a Semana de Conscientização e Combate à Esporotricose

Realizada no Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba promoveu na tarde desta segunda-feira, dia 12 de agosto, a 26ª sessão ordinária. A reunião plenária contou com presença de todos os vereadores e da vereadora e a Ordem do Dia listou 2 Projetos na pauta de votação. Os documentos foram aprovados. O pleno da Casa também aprovou, em votação unânime, diversas moções, indicações e requerimentos que foram lidos e apresentados durante o expediente.

Aviva Pinda

O primeiro projeto da pauta da Ordem do Dia foi o Projeto de Lei Ordinária nº 104/2024, que "Fica instituído o Dia do 'Aviva Pinda', no Município de Pindamonhangaba". Ele foi aprovado por 10 votos.

Assim, conforme o artigo 1º, o Dia do "Aviva Pinda" em Pindamonhangaba será comemorado anualmente no último sábado do mês de setembro. O objetivo do evento é promover a manifestação pública da fé cristã na cidade. O 'Aviva Pinda' é um evento que consiste em apresentações musicais de cantores Gospel, atos de adoração, louvor e celebração da fé em Cristo. Outra meta do 'Aviva Pinda' é fomentar o turismo abençoado em nossa cidade, sempre alavancando o comércio local e gerando renda ao nosso povo.

Substitutivo

Logo na sequência, os vereadores apreciaram – e aprovaram por unanimidade – o Substitutivo nº 06/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 87/2024, que "Institui, no âmbito do Município de Pindamonhangaba, a Semana de Conscientização e Combate à Esporotricose, e dá outras providências". A Semana será comemorada, anualmente, na semana do dia 08 de agosto. Em comemoração à Semana da Conscientização e Combate à Esporotricose poderão ser realizadas palestras e campanhas com o objetivo de promover, divulgar e debater sobre a doença, suas causas, efeitos, sintomas e tratamento. A Semana passará, ainda, a integrar no Calendário Oficial de Pindamonhangaba.

A Esporotricose é uma micose causada pelo fungo da espécie 'Sporothrix

schenkii' que habita a natureza e está presente no solo, palha, vegetais, espinhos e madeira. A doença, até o final da década de 1990, era comum em jardineiros, agricultores ou pessoas que tivessem contato com plantas e solo em ambientes naturais onde o fungo pudesse estar presente em materiais orgânicos. A transmissão ocorre pelo contato do fungo com a pele ou mucosa por meio de trauma decorrente de acidentes com espinhos, palha ou lascas de madeira; contato com vegetais em decomposição; arranhadura ou mordedura de animais doentes, sendo mais comum o gato. Só se contrai a doença pelo contato com meios ou animais contaminados, não havendo transmissão de pessoa para pessoa. A prevenção é evitar a exposição direta ao fungo.

27ª Sessão ordinária

E na próxima terça-feira, dia 20 de agosto, a partir das 17 horas, a Câmara de Pindamonhangaba retoma os trabalhos legislativos e realiza no Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira" a 27ª sessão ordinária do ano. A plenária oficial é aberta à comunidade e o objetivo é dar maior transparência dos atos legislativos discutidos no plenário sendo que, por esta razão, a sessão tem transmissão "ao vivo" pelo canal 4 da Operadora CLARO e, também, pela internet no portal www.pindamonhangaba.sp.leg.br. A transmissão conta com o serviço de



Foto: Divisão de Comunicação/CVP

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Portaria nº 59/2024

A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, por esta Portaria RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. Allan Jhonas Batista Costa do emprego de Assessor Parlamentar do quadro de pessoal em comissão desta Câmara, em 15 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, data igual da assinatura digital.

Vereador Norberto Moraes
Presidente

Vereador José Carlos Gomes - CAL
1º Vice-Presidente

Vereador Rogério Ramos
2º Vice-Presidente

Vereador Marco Aurélio de Souza Mayer
1º Secretário

Vereador Herivelto dos Santos - Herivelto Vela
2º Secretário

Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 - Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - 12421-681 - Tel.: (12) 3644-2250
Pindamonhangaba - SP | Portal: www.pindamonhangaba.sp.leg.br

Documento assinado digitalmente por: 5 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.pindamonhangaba.sp.leg.br/br/ser> e informe o código: 240811120181852

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

PAUTA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024

DATA DA SESSÃO:	HORÁRIO DA SESSÃO:	LOCAL DA SESSÃO:
20/08/2024	17h	Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira

TÍTULO	AUTORIA	RESUMO	DESTINO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 167/2024	Ver. Carlos Moura - Magrão	Denomina de Eduardo Guaycuni San Martin, o prédio do Co-Working Municipal de Pindamonhangaba.	Discussão/Votação Única
EMENDA MODIFICATIVA N.º 012/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 057/2024	Mesa Diretora	Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 57/2024, que "Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município para a Legislatura 2025/2028.	Discussão/Votação Única
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 067/2024	Mesa Diretora	Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município para a Legislatura 2025/2028.	Discussão/Votação Única
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 128/2024	Ver. Norberto Moraes	"Denomina de EURÍPEDES SAMPAIO e MARIA NEUSA DOS SANTOS - "SR. SAMPAIO E MARIA NEUSA", o Centro Comunitário do bairro Castolândia."	Discussão/Votação Única
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 007/2024	Ver. Carlos Moura - Magrão	Concede Título de Cidadã Pindamonhangabense.	Discussão/Votação Única

Pindamonhangaba, 14 de agosto de 2024.

Norberto Moraes
Presidente da Câmara

Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 - Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - 12421-681 - Tel.: (12) 3644-2250
Pindamonhangaba - SP | Portal: www.pindamonhangaba.sp.leg.br

Documento assinado digitalmente por Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes (353.***.07) em 14/08/2024 16:04
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.pindamonhangaba.sp.leg.br/br/ser> e informe o código: 24081416034428D3

Extrato de Aditivo - 2024

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA.
CONTRATADO: A3 INFOTECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 31.385.684/0001-10
CONTRATO nº: 09/2024, Termo de Aditamento de prazo nº 01, PDC nº 25/2024. Pregão Eletrônico nº 02/2024. Lei Federal nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de microcomputador, monitor, notebook e estação de trabalho.
NOVO PRAZO: Ficam prorrogados em mais 30 (trinta) dias úteis, o prazo de execução do serviço, passando a ser 20.09.2024. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, passando a ser 08.10.2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originalmente assinado aos 10.06.2024 que com as cláusulas acima não conflitem.

EXPEDIENTE

O conteúdo editorial desta página é de inteira responsabilidade da Divisão de Comunicação da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

Divisão de Comunicação:

Assistentes de Imprensa Parlamentar:
Luiz Carlos Pinto - MTb 32.783 - telefone: (12) 3644-2279 - e-mail: luizcarlos@pindamonhangaba.sp.leg.br
Robson Luís Monteiro - MTb 18.021 - telefone: (12) 3644-2275 - e-mail: robsonmonteiro@pindamonhangaba.sp.leg.br
Pedro Junqueira Franco de Castro - MTb 89.674 - telefone: (12) 3644-2224 - e-mail: pedrocastro@pindamonhangaba.sp.leg.br
Estagiários: Agatha Leal e Iago Luca - e-mail: estagiocom@pindamonhangaba.sp.leg.br

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira"
Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 - Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - CEP 12421-681 - Pindamonhangaba/SP
Telefone: (12) 3644-2250 - www.pindamonhangaba.sp.leg.br



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

ATO N.º 10/2024

Dispõe sobre a Propaganda Eleitoral nas dependências da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

Vereador NORBERTO MORAES, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º No período de propaganda eleitoral, com início em 16 de agosto de 2024, os servidores não poderão trabalhar nas campanhas eleitorais durante o seu respectivo horário de trabalho.

Art. 2º A propaganda eleitoral fica restrita ao interior dos gabinetes dos vereadores, sendo proibida a afixação de cartazes, faixas, adesivos e similares nas portas, janelas e paredes das dependências da Câmara de Vereadores ou qualquer outra forma de manifestação de cunho eleitoral.

Art. 3º Nenhum bem ou material de consumo da Câmara poderá ser utilizado para fins eleitorais, especialmente computadores, telefones, celulares e automóveis.

Art. 4º Fica permitida a permanência no estacionamento da Câmara de veículos contendo adesivos de propaganda eleitoral.

Art. 5º Fica proibida nas sessões legislativas e solenes realizadas no Plenário desta Casa de Leis, a distribuição de material impresso para efeito de propaganda eleitoral, tais como panfletos, folhetos, volantes, adesivos, folders, cartazes, placas, boletim informativo e outros assemelhados de qualquer tamanho.

Art. 6º Nas sessões legislativas, as discussões e votos proferidos pelos vereadores não podem resultar em manifestações de caráter eleitoral em favor ou contra determinados candidatos, bem como vedado o pedido de votos por parte de vereadores.

Art. 7º O descumprimento deste ato sujeitará o infrator a sindicância administrativa e a representação no Ministério Público, visando a apuração de responsabilidade civil e penal.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 12 de agosto de 2024.

Norberto Moraes
Presidente da Câmara

Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 - Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - 12421-681 - Tel.: (12) 3644-2250
Pindamonhangaba - SP | Portal: www.pindamonhangaba.sp.leg.br

Documento assinado digitalmente por Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes (353.***.07) em 12/08/2024 11:19
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.pindamonhangaba.sp.leg.br/br/ser> e informe o código: 2408121105310503

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6.668, DE 5 DE JULHO DE 2024.	
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.	
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, art. 6º,	
DECRETA:	
Art.1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.	
Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.	
Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Pindamonhangaba, 5 de julho de 2024.	
Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal	Claudio Marcelo de Godoy Fonseca Secretário de Finanças e Orçamento
Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 5 de julho de 2024.	
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos	
Tabela I - Suplementação 01.06.20 DEPARTAMENTO FINANCEIRO E CONTÁBIL 01.06.20 28.843.0022.2057 01 110.0000 3.3.90.30.00 302 3.3.90.31.00 Juros sobre a Dívida por Contrato 350.000,00 Total Geral 350.000,00	
Tabela II - Anulação 01.06.20 DEPARTAMENTO FINANCEIRO E CONTÁBIL 01.06.20 99.009.0023.0001 01 110.0000 4.4.90.52.00 303 9.9.99.99.00 Reserva de Contingência -350.000,00 Total Geral -350.000,00	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6.672, DE 15 DE JULHO DE 2024.	
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.	
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, art. 5º,	
DECRETA:	
Art.1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$ 2.926.000,00 (dois milhões novecentos e vinte e seis mil reais), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.	
Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.	
Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Pindamonhangaba, 15 de julho de 2024.	
Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal	Claudio Marcelo de Godoy Fonseca Secretário de Finanças e Orçamento
Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 15 de julho de 2024.	
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos	
Tabela I - Suplementação 01.02.10 GABINETE DO SECRETÁRIO 01.02.10 04.122.0004.2056 01 110.0000 3.3.90.33.00 91 3.3.90.39.00 Serviços Jurídicos 20.000,00 01.05.10 GABINETE DO SECRETÁRIO 01.05.10 04.122.0004.2057 01 110.0000 3.3.90.93.00 296 3.3.90.39.00 Indenizações e Restituições 62.000,00 01.06.10 GABINETE DO SECRETÁRIO 01.06.10 04.123.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.39.00 289 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica 60.000,00 01.10.20 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 01.10.20 10.301.0014.2059 01 300.0000 3.3.90.39.00 510 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica 170.000,00 01.10.60 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E SAÚDE BUCAL 01.10.60 10.303.0014.2055 01 304.0000 3.3.90.32.00 596 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 400.000,00 01.12.30 DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 01.12.30 04.121.0017.2092 01 110.0000 4.4.90.51.00 664 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 614.000,00 01.14.30 DEPARTAMENTO DE TURISMO 01.14.30 12.895.0008.2013 01 110.0000 3.3.90.39.00 767 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica 1.038.000,00 01.14.30 12.895.0008.2015 01 110.0000 3.3.90.39.00 772 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica 560.000,00 Total Geral 2.926.000,00	
Tabela II - Anulação 01.02.10 GABINETE DO SECRETÁRIO 01.02.10 04.122.0002.2016 01 110.0000 3.3.90.91.00 90 3.3.90.91.00 Serviços Jurídicos -20.000,00 01.02.10 04.122.0002.2016 01 100.0000 3.3.90.91.00 89 3.3.90.91.00 Serviços Jurídicos -2.114.000,00 01.05.10 GABINETE DO SECRETÁRIO 01.05.10 04.122.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.39.00 243 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica -20.000,00 01.05.40 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS 01.05.40 04.128.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.39.00 274 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica -21.000,00 01.05.60 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO 01.05.60 04.122.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.39.00 281 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica -21.000,00 01.06.20 DEPARTAMENTO FINANCEIRO E CONTÁBIL 01.06.20 04.123.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.39.00 299 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica -60.000,00 01.10.70 DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 01.10.70 10.302.0014.2057 01 302.0000 3.3.50.85.00 605 3.3.50.85.00 Conteúdo de Gestão -570.000,00 Total Geral -2.926.000,00	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6.680, 26 DE JULHO DE 2024.	
Dispõe sobre a alteração de aplicação e elemento da despesa.	
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 7º da Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, na necessidade de alterar a aplicação e o elemento da despesa com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo,	
DECRETA:	
Art.1º Fica alterado na forma da Tabela I, aplicação e o elemento da despesa constante na Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, com a redação das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R\$ 2.002,00 (dois mil e dois reais).	
Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Pindamonhangaba, 26 de julho de 2024.	
Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal	Claudio Marcelo de Godoy Fonseca Secretário de Finanças e Orçamento
Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 26 de julho de 2024.	
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos	
Tabela I - Acréscimo 01.09.40 DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO 01.09.40 12.301.0010.1003 02 801.0010 4.4.90.52.00 1173 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 01.15.30 FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL 01.15.30 08.244.0015.2015 05 600.0000 3.3.50.39.00 888 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica 01.15.40 FMI - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO 01.15.40 08.241.0015.2016 03 510.0000 3.3.90.39.00 1169 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica Total Geral 2.002,00	
Tabela II - Anulação 01.09.40 DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO 01.09.40 12.301.0010.1003 01 220.0000 4.4.90.52.00 444 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 01.15.30 FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL 01.15.30 08.244.0015.2015 05 510.0000 3.3.50.39.00 888 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica 01.15.40 FMI - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO 01.15.40 08.241.0015.2016 03 510.0000 3.3.90.39.00 898 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica Total Geral -2.002,00	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6.681, 26 DE JULHO DE 2024.	
Dispõe sobre a alteração da fonte de recurso.	
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 7º da Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, na necessidade de alterar a fonte de recurso com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo,	
DECRETA:	
Art.1º Fica alterado na forma da Tabela I, a fonte de recurso constante na Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, com a redação das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais).	
Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Pindamonhangaba, 26 de julho de 2024.	
Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal	Claudio Marcelo de Godoy Fonseca Secretário de Finanças e Orçamento
Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 26 de julho de 2024.	
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos	
Tabela I - Acréscimo 01.01.50 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE 01.01.50 08.244.0021.1003 01 110.0000 4.4.90.52.00 1371 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 1,00 01.01.50 08.244.0021.2079 01 110.0000 3.3.90.30.00 1172 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1,00 01.10.20 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 01.10.20 10.301.0014.2059 02 300.0000 3.3.90.30.00 1.169 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1,00 01.10.20 10.301.0014.2059 02 301.0000 3.3.90.39.00 1.170 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica 1,00 01.13.40 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA 01.13.40 15.451.0017.1006 05 130.0000 4.4.90.51.00 1.167 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 1,00 Total Geral 5,00	
Tabela II - Anulação 01.01.50 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE 01.01.50 08.244.0021.1003 01 110.0000 4.4.90.52.00 34 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente -1,00 01.01.50 08.244.0021.2079 01 110.0000 3.3.90.30.00 39 3.3.90.30.00 Material de Consumo -1,00 01.10.20 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 01.10.20 10.301.0014.2059 01 300.0000 3.3.90.30.00 506 3.3.90.30.00 Material de Consumo -1,00 01.10.20 10.301.0014.2059 01 301.0000 3.3.90.39.00 510 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica -1,00 01.13.40 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA 01.13.40 15.451.0017.1006 05 110.0000 4.4.90.51.00 716 4.4.90.51.00 Obras e Instalações -1,00 Total Geral -5,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO	
DECRETO Nº 6.683, DE 26 DE JULHO DE 2024.	
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.	
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, conforme inciso I do art. 6º,	
DECRETA:	
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.191.740,82 (dois milhões, cento e noventa e um mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos), na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, Secretaria Municipal de Assistência Social e no Fundo Social de Solidariedade, em função do superávit financeiro apurado em 2023 e adequação de ações neste exercício. A classificação orçamentária será:	
01.00 GABINETE DO PREFEITO	01.00 Fundo Social de Solidariedade
1003 Equipamentos em Geral	08.244.0021.93 4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente (1171) R\$ 65.000,00
2079 Fundo Social de Solidariedade	08.244.0021.93 3.3.90.30- Material de Consumo (1172) R\$ 10.000,00
13.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO	13.00 Departamento de Infraestrutura
1006 Pavimentação de Vias Urbanas	15.451.0017.91 4.4.90.51– Obras e Instalações (1167) R\$ 1.121.740,82
15.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.00 Gestão da Política de Assistência Social
1000 Equipamentos em Geral	08.244.0015.95 4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente (1068) R\$ 10.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o superávit financeiro apurado nas contas a saber:			
I	Fundo Social de Solidariedade	001	0574-6
130132-2	R\$ 75.000,00		
II	Pindamonhangaba BL GBF - FNAS	001	0574-6
57409-0	R\$ 65.000,00		
III	C.I.D.E	001	0574-6
1.121.740,82			R\$ 22287-9
IV	Movimento	001	0574-6
930.000,00			R \$ 73009-2
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Pindamonhangaba, 26 de julho de 2024.			
Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal			
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca Secretário de Finanças e Orçamento			
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 26 de julho de 2024.			
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO	
DECRETO Nº 6.684, DE 26 DE JULHO DE 2024.	
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.	
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, conforme inc. I do art. 6º,	
DECRETA:	
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Secretaria Municipal de Assistência Social, no FMAS- Proteção Social Especial, conforme emenda parlamentar federal nº 202437300006, cadastrada no SIGTV e programação 353800620240001. A classificação orçamentária será:	
15.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.30 FMAS – Proteção Social Especial
2075 Proteção Social Especial de Alta Complexidade	08.244.0015.05 3.3.50.39– Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (1168) R\$ 100.000,00
Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto pelo repasse do Ministério da Cidadania.	
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Pindamonhangaba, 26 de julho de 2024.	
Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal	
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca Secretário de Finanças e Orçamento	
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 26 de julho de 2024.	
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6.682, DE 26 DE JULHO DE 2024.	
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.	
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, art. 5º,	
DECRETA:	
Art.1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$ 1.137.600,00 (um milhão cento e trinta e sete mil e seiscentos reais), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.	
Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.	
Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Pindamonhangaba, 26 de julho de 2024.	
Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal	Claudio Marcelo de Godoy Fonseca Secretário de Finanças e Orçamento
Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 26 de julho de 2024.	
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos	
Tabela I - Suplementação 01.01.10 CHEFIA DE GABINETE 01.01.10 04.122.0004.2010 01 110.0000 3.3.90.39.00 9 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica 7.400,00 01.05.40 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS 01.05.40 04.128.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.30.00 272 3.3.90.30.00 Material de Consumo 2.000,00 01.09.40 DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO 01.09.40 12.301.0003.2114 02 261.0000 3.3.90.11.00 443 3.3.90.11.00 Outros Despesa Variáveis Pessoal Civil 3.000,00 01.10.60 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E SAÚDE BUCAL 01.10.60 10.303.0014.2055 01 304.0000 3.3.90.32.00 596 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 263.000,00 01.12.30 DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 01.12.30 04.121.0017.2092 01 110.0000 4.4.90.51.00 664 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 403.000,00 01.13.10 GABINETE DO SECRETÁRIO 01.13.10 04.121.0017.2091 01 110.0000 3.3.90.39.00 686 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica 350.000,00 01.13.20 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS 01.13.20 13.902.0017.1020 01 110.0000 4.4.90.51.00 698 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 75.000,00 01.15.10 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 01.15.10 08.244.0015.2072 05 510.0000 3.3.90.93.00 828 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições 9.000,00 01.16.30 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES 01.16.30 14.126.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.40.00 921 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - PJ 24.000,00 Total Geral 1.137.600,00	
Tabela II - Anulação 01.01.10 CHEFIA DE GABINETE 01.01.10 04.122.0004.2010 01 110.0000 3.3.90.33.00 7 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção -7.400,00 01.02.10 GABINETE DO SECRETÁRIO 01.02.10 04.121.0022.2016 01 100.0000 3.3.90.91.00 89 3.3.90.91.00 Serviços Jurídicos -120.000,00 01.05.40 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS 01.05.40 04.128.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.39.00 274 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica -2.000,00 01.09.40 DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO 01.09.40 12.301.0003.2114 02 261.0000 3.3.90.11.00 441 3.3.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil -3.000,00 01.10.30 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL 01.10.30 10.302.0014.2057 01 302.0000 3.3.90.39.00 536 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica -100.000,00 01.10.70 DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 01.10.70 10.302.0014.2057 01 302.0000 3.3.50.85.00 605 3.3.50.85.00 Conteúdo de Gestão -163.000,00 01.12.10 GABINETE DO SECRETÁRIO 01.12.10 04.121.0004.1003 01 110.0000 4.4.90.52.00 648 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente -30.000,00 01.13.20 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS 01.13.20 13.902.0017.1020 01 110.0000 4.4.90.51.00 698 4.4.90.51.00 Obras e Instalações -350.000,00 01.14.20 DEPARTAMENTO DE CULTURA 01.14.20 13.901.0013.2047 01 110.0000 3.3.90.39.00 735 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica -75.000,00 01.15.20 FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 01.15.20 08.244.0015.2015 05 510.0000 3.3.50.39.00 845 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica -6.000,00 01.16.10 GABINETE DO SECRETÁRIO 01.16.10 04.122.0004.1003 01 110.0000 4.4.90.52.00 913 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente -24.000,00 01.17.10 GABINETE DO SECRETÁRIO 01.17.10 04.122.0024.1003 01 110.0000 4.4.90.52.00 947 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente -263.000,00 Total Geral -1.137.600,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO	
DECRETO Nº 6.685, DE 26 DE JULHO DE 2024.	
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.	
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, conforme inciso I do art. 6º,	
DECRETA:	
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.538.026,28 (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, vinte e seis reais e vinte e oito centavos), na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Assistência Farmacéutica e Saúde Bucal e Departamento de Atenção Básica à Saúde, conforme Resolução SS nº 140 de 20 de junho de 2024, que antecipa parcelas do componente fixo do incentivo à Gestão Municipal do SUS São Paulo (IGM SUS Paulista). A classificação orçamentária será:	
10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.20 Departamento de Atenção Básica à Saúde

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP
Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente INTIMAÇÃO por edital de **LAURA BERUDE**, em virtude da mesma não ter sido encontrada nos endereços indicados, e atendendo ao requerimento da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, deverá Vossa Senhoria comparecer a esta Serventia, no endereço supra, para efetuar o pagamento da importância em mora, correspondente à quantia de R\$ 26.170,01, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais é devedora em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 878771183699, firmado em 19 de agosto de 2021, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 04 na matrícula nº 72.932, tendo por objeto o imóvel situado na AVENIDA ANTONIO FERNANDES Nº 140, APTO 33, bloco 3A, COND. VISTAS DA MANTIQUEIRA, VIVER MELHOR PINDAMONHANGABA, NESTA CIDADE, CEP 12.423-449. O prazo para pagamento da dívida é de 15 dias úteis, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requirente.

Pindamonhangaba, 13 de agosto de 2024.

OVIDIO PEDROSA JUNIOR
- Oficial Registrador -

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP
Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente INTIMAÇÃO por edital de **MAURICI ANTONIO AMÂNCIO**, em virtude do mesmo não ter sido encontrado nos endereços indicados, e atendendo ao requerimento da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, deverá Vossa Senhoria comparecer a esta Serventia, no endereço supra, para efetuar o pagamento da importância em mora, correspondente à quantia de R\$ 9.111,68, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais é devedor em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 844441971739, firmado em 19 de novembro de 2018, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 02 na matrícula nº 67.924, tendo por objeto o imóvel situado na RUA VEREADOR ANTONIO LEOPOLDI Nº 353, APTO 01, ED. EVORA, JARDIM REGINA, NESTA CIDADE, CEP 12.442-530. O prazo para pagamento da dívida é de 15 dias úteis, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requirente.

Pindamonhangaba, 13 de agosto de 2024.

OVIDIO PEDROSA JUNIOR
- Oficial Registrador -

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP
Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente INTIMAÇÃO por edital de **JACQUELINE SHEILA SANTOS DE SOUZA**, em virtude da mesma não ter sido encontrada nos endereços indicados, e atendendo ao requerimento da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, deverá Vossa Senhoria comparecer a esta Serventia, no endereço supra, para efetuar o pagamento da importância em mora, correspondente à quantia de R\$ 17.624,26, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais é devedora em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 878771180526, firmado em 28 de julho de 2021, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 04 na matrícula nº 72.975, tendo por objeto o imóvel situado na AVENIDA ANTONIO FERNANDES – “SILVINHO LOCUTOR” Nº 140, APTO 22, BLOCO 6B, COND. VISTAS DA MANTIQUEIRA, VIVER MELHOR PINDAMONHANGABA, NESTA CIDADE, CEP 12.423-449. O prazo para pagamento da dívida é de 15 dias úteis, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requirente.

Pindamonhangaba, 13 de agosto de 2024.

OVIDIO PEDROSA JUNIOR
- Oficial Registrador -

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP
Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente INTIMAÇÃO por edital de **CLEBER HELENO DOS SANTOS**, em virtude do mesmo não ter sido encontrado nos endereços indicados, e atendendo ao requerimento da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, deverá Vossa Senhoria comparecer a esta Serventia, no endereço supra, para efetuar o pagamento da importância em mora, correspondente à quantia de R\$ 27.544,34, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais é devedor em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 844440205913, firmado em 05 de março de 2013, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 03 na matrícula nº 49.312, tendo por objeto o imóvel situado na RUA HEITOR SNEIDER Nº 297, ARARETAMA, NESTA CIDADE, CEP 12.423-070. O prazo para pagamento da dívida é de 15 dias úteis, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requirente.

Pindamonhangaba, 12 de agosto de 2024.

OVIDIO PEDROSA JUNIOR
- Oficial Registrador -

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP
Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente INTIMAÇÃO por edital de **MIGUEL VALENTE DA MOTA**, em virtude do mesmo não ter sido encontrado nos endereços indicados, e atendendo ao requerimento da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, deverá Vossa Senhoria comparecer a esta Serventia, no endereço supra, para efetuar o pagamento da importância em mora, correspondente à quantia de R\$ 18.307,58, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais é devedor em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 855553332267, firmado em 23 de fevereiro de 2015, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 02 na matrícula nº 59.205, tendo por objeto o imóvel situado na RUA LETICIA BONONCINI SANTOS Nº 1.739, APTO 34, BLOCO 08, COND. MORUMBI, ÁGUA PRETA, NESTA CIDADE, CEP 12.403-620. O prazo para pagamento da dívida é de 15 dias úteis, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requirente.

Pindamonhangaba, 13 de agosto de 2024.

OVIDIO PEDROSA JUNIOR
- Oficial Registrador -

SPORT CLUB REAL MOMBÁÇA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eu, Cristiano Prolungatti, portador da R.G. 41.082.862-2 na qualidade de Presidente da SPORT CLUB REAL MOMBÁÇA, obedecendo as normas do Estatuto artigo 15 letra e como também o artigo 18, venho convocar seus membros associados desta entidade, para comparecerem a Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 01 de Setembro de 2024, às 19:00 (Dezenove) horas em primeira chamada, e segunda chamada se for necessário às 19:30 (Dezanove e trinta) horas em nossa sede situada à Rua José Machado de Oliveira nº 82, Jardim Mariana, Pindamonhangaba, S.P. para seguintes ordens do dia:

- ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2024-2028;
- POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL ELEITOS.

PINDAMONHANGABA, 15 de agosto de 2024.

Presidente:
Cristiano Prolungatti

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETO Nº 6.665 DE 02 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.767, de 21 de dezembro de 2023, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:

Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.518.743,10 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, setecentos e quarenta e três reais e dez centavos), na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Urgência e Emergência, conforme Resolução SS nº 198 de 29 de dezembro de 2023, que disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP. A classificação orçamentária será:

10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.70	Departamento de Urgência e Emergência	
2057	Manutenção da Atenção Especializada	
10.302.0014.02	3.3.50.39– Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica (1106)	R\$ 1.518.743,10

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto pelo repasse da Secretaria da Saúde do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 02 de julho de 2024.

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 02 de julho de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETO Nº 6.674, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Institui o Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES como meio eletrônico para a formalização de processo administrativo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inc. IX do art. 6º da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica firmado pelo Governo do Estado de São Paulo com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como seu termo aditivo, para adesão e disseminação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para os municípios do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica firmada pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba com a Secretaria de Gestão e Governo Digital, com a intervenção da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, com vistas à implementação de uma ferramenta de gestão digital de documentos e processos,

CONSIDERANDO o Município reconhece a importância da modernização e otimização dos processos administrativos, bem como os benefícios que a adoção do SEI-Cidades trará para a gestão pública local, tais como agilidade, economia, transparência e segurança,

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 5.736, de 07 de janeiro de 2020, foi instituído o processo eletrônico no âmbito da Administração Pública do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do processo eletrônico no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pindamonhangaba, implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES.

Parágrafo único. No âmbito do Município para a comunicação interna da Administração Municipal e os municípios, continuará a ser utilizada a ferramenta de processo eletrônico vigente.

Art. 2º Para fins deste decreto, consideram-se: I- assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II- assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar documentos por meio de:

a) certificado digital: forma de identificação do usuário emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

b) usuário e senha: forma de identificação do usuário, mediante prévio cadastramento de acesso;

III- autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV- captura de documento ou de processo administrativo: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

V- certificação digital: atividade de reconhecimento de documento com base no estabelecimento de relação única, exclusiva e intransferível entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação, por meio da inserção de um certificado digital por autoridade certificadora;

VI- digitalização: processo de conversão de um documento físico para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado;

VII- disponibilidade: razão entre período de tempo em que o sistema está operacional e acessível e a unidade de tempo definida como referência;

VIII- documento arquivístico: documento de arquivo a que se refere o inc. IX do art. 3º do Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012;

IX- documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

X- documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma file representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

XI- documento nato-digital: documento produzido originariamente em meio eletrônico, podendo ser:

a) nativo, quando produzido pelo sistema de origem;

b) capturado, se incorporado de outros sistemas, por meio de metadados de registro, classificação e arquivamento;

XII- gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas relativas à produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução racional e eficiente de arquivos;

XIII- informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

XIV- informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado;

XV- integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

XVI- metadados: dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender ou preservar documentos digitais no tempo;

XVII- nível de acesso: forma de controle do trâmite de documentos e de processos eletrônicos em sistema de processo administrativo eletrônico, categorizados em público, restrito ou sigiloso;

XVIII- parametrização: processo de configuração do sistema de processo administrativo eletrônico ou de módulo do sistema;

XIX- preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

XX- processo administrativo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XXI- protocolo digital: serviço de protocolização eletrônica que possibilita ao particular, como portador, entregar documentos endereçados à Administração Pública estadual, sem a necessidade de se deslocar fisicamente até uma unidade de protocolo ou enviar correspondência postal;

XXII- repostório digital confiável: ambiente de preservação constituído pelo conjunto de procedimentos normativos e técnicos, matriz de responsabilidades e infraestrutura tecnológica com capacidade para manter autênticos, preservar e prover acesso contínuo a documentos digitais;

XXIII- sistemas de processo administrativo legados: softwares destinados à produção,

gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso ou controle de documentos, processos e informações arquivísticas anteriores à implantação do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES;

XXIV- Sistema Eletrônico de Informações - SEI: software de processo administrativo eletrônico desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF-4, cedido para uso da Administração Municipal, e mantido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Art. 3º São objetivos do SEI/CIDADES: I- produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II- assegurar a eficiência e a celeridade das ações governamentais;

III- assegurar a gestão, a preservação e o acesso aos documentos e processos eletrônicos no tempo.

Art. 4º O processo eletrônico será implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES, do Governo do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e respeitará as regras de utilização do Programa, seu respectivo acordo de cooperação, e as normas estabelecidas neste decreto.

Art. 5º A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições das Leis Federais nº 12.527, de 2011, e nº 13.709, de 2018, e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA IMPLEMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 6º A utilização do processo eletrônico é obrigatória para todos os órgãos da Administração Direta, tais como as Secretarias Municipais, e as entidades da Administração Indireta, no que couber para comunicação com outros órgãos e entidades da federação.

Parágrafo único. A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos e entidades da Administração Pública dar-se-á gradualmente, observado cronograma de datas aprovado por Portaria do titular da Secretaria Municipal de Capacitação de Recursos e Relações Institucionais, com o apoio no que couber da Secretaria Municipal de Tecnologia Inovação e Projetos.

Seção I
Da digitalização de documentos

Art. 7º Os documentos produzidos e juntados no âmbito do processo eletrônico são considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os documentos digitalizados e juntados aos processos eletrônicos preservam a mesma força probante do documento que os originou, para todos os efeitos legais.

§ 2º Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no sistema dispensam a sua formação e tramitação física.

§ 3º Os processos eletrônicos devem ser protegidos por meio do uso de métodos de segurança de acesso e de armazenamento em formato digital, a fim de garantir autenticidade, preservação e integridade dos dados.

Art. 8º A digitalização de documentos para a inserção no SEI/CIDADES observará as disposições:

I - da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

II - da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e

III - da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e dá outras providências.

Art. 8º A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública Municipal será acompanhada da conferência da integridade do documento.

§ 1º A conferência da integridade a que se refere o "caput" deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 2º A digitalização de documentos, observarse-á o seguinte:

I - os documentos resultantes da digitalização de originais e de cópia autenticada em cartório serão considerados cópia autenticada administrativamente;

II - os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º Os agentes públicos deverão, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, realizar a autenticação administrativa dos documentos, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Municipal procederão à digitalização imediata da cópia autenticada em cartório ou do documento original apresentado, devolvendo-o imediatamente ao interessado.

§ 1º O servidor que realizar o atendimento poderá solicitar que a protocolização de documento original ou cópia autenticada em cartório seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolvendo o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização.

§ 2º Os documentos em papel que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples poderão ser descartados após a sua digitalização.

§ 3º Os documentos em papel que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório, após a digitalização e a constatação da integridade do documento digital, observado o disposto no § 4º deste artigo, poderão ser:

I - destruídos, ressalvados os documentos de valor permanente, cuja preservação observará o disposto na legislação específica, nos termos da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012;

II - mantidos sob guarda do órgão ou da entidade da Administração Pública, hipótese em que serão eliminados após o cumprimento de prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu site eletrônico.

Art. 10. O recebimento de documentos para inserção no sistema será efetuado nos setores de protocolo dos respectivos órgãos e entidades.

§ 1º O documento apresentado em formato eletrônico será copiado no ato do protocolo, devolvendo-se ao interessado o dispositivo físico utilizado.

§ 2º Os documentos apresentados em papel deverão ser digitalizados no ato do protocolo, devolvendo-se os originais ao interessado, ex-

ceto se necessária sua retenção por força de legislação específica.

§ 3º O interessado deverá preservar os documentos originais até o término do processo ou, se superior, pelo prazo previsto em legislação específica.

§ 4º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Os documentos não retirados pelos interessados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, poderão, a critério da Administração, ser eliminados ou enviados ao Arquivo do Município.

§ 6º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devem ser, mediante justificativa, identificados no sistema de processo eletrônico, podendo ser mantidos nas unidades competentes durante o curso do processo, sendo depois encaminhados ao Arquivo do Município.

Art. 11. É vedada a recusa involuntada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao saneamento de eventuais falhas.

Seção II
Da autoria, da autenticidade e da integridade

Art. 12. A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos e processos eletrônicos serão obtidas por meio de usuário e senha ou certificação digital.

§ 1º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do "caput" deste artigo serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º A assinatura utilizada na plataforma do processo eletrônico é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o sigilo de senhas e a guarda dos respectivos dispositivos físicos de acesso para utilização do sistema.

Art. 13. Os processos eletrônicos terão numeração única gerada pelo sistema.

§ 1º A autuação e as juntadas serão efetuadas em meio eletrônico no âmbito do próprio sistema.

§ 2º Os documentos que ainda não tenham sido considerados juntados aos processos não os integram, podendo ser excluídos ou alterados pela unidade responsável.

Seção III

Dos prazos e dos atos processuais

Art. 14. Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental observarão os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§ 1º Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3º Os usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão ou entidade da Administração Pública detentor do documento.

Art. 15. Nos casos de indisponibilidade do ambiente digital de gestão documental, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização, juntamente com o registro da data e hora da impossibilidade técnica.

§ 1º Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no "caput" deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu site eletrônico.

§ 2º O Órgão Gestor divulgará em sua página na internet as informações sobre a indisponibilidade do sistema.

Art. 16. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos arts. 14 e 15 deste decreto.

Art. 17. A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração